



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**Impugnante: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME – CNPJ Nº 15.031.173/0001-44**  
**Impugnado: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo de Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objeto refere-se **Aquisição de medicamentos, materiais de laboratórios e diversos em atenção ao combate da pandemia Covid-19 no Município de Santa Luzia do Paruá - MA**, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital.

**01. TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cabe observar que a impugnação apresentada é tempestiva, uma vez que foi recebida no e-mail [cplprefeituraslpma@gmail.com](mailto:cplprefeituraslpma@gmail.com), em 05 de maio de 2021, estando à impugnação dentro do prazo previsto na Lei nº 10.520/02 e devendo o pleito ser apreciado por esta Administração.

**02. DO PEDIDO**

Alega a requerente alega em síntese o seguinte:

(...)

No entanto, ao verificar as condições para participação e fornecimento do objeto, constatou-se que o edital prevê em seu TERMI DE REFERÊNCIA, ANEXO I, item 3.0- DA ENTREGA DO OBJETO – **TERMO DE REFÊRENCIA** que o prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da expedição do pedido.

Ocorre que tal prazo não se mostra razoável, uma vez que ao ser aplicado a presente realidade, se torna inexequível e compromete o caráter competitivo do certame, pois contribui para afastar outros fornecedores em razão da distância entre suas sedes e o município, o que acaba por privilegiar apenas os fornecedores locais.

O prazo para entrega disposto em edital (5 cinco dias) é exíguo e não leva em consideração todo o processo necessário para compra e fornecimento de medicamentos na atual conjuntura, bem como a distância que existe entre o município e potenciais fornecedores que se encontram por todo o território nacional.



Ainda que não haja claro impedimento de que fornecedores distantes do município possam vir a lograr êxito em garantir o registro de preço, o curto prazo de entrega faz com que eventuais Fornecedores não participem do certame, pois temem que possam vir a sofrer punições devido atrasos na entrega.

(...)

Em face do exposto, requer que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de constar no Edital que o prazo de entrega dos pedidos constante no item 3.0- DA ENTREGA DO OBJETO – **TERMO DE REFÊRENCIA** seja *de 15 (quinze) dias*, para atender aos princípios da proporcionalidade, isonomia e competitividade.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

(...)

### **03. DA ANÁLISE**

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Tendo por base tais princípios, uma vez que constatadas possíveis vícios no comando editalício, esta Administração tem por obrigação adotar as medidas necessárias a fim de que sejam sanadas tais falhas, visando à realização de um procedimento licitatório que possibilite a participação isonômica e não restrinja a participação das licitantes.

Em análise aos pontos impugnados pela empresa, verificou-se que o prazo para entrega do material não será alterado, uma vez que a administração considera o prazo estipulado em edital suficiente para a entrega do objeto e o que melhor atende aos anseios da administração pública que visa sempre o interesse público em seus atos. Ademais, vale ressaltar que a aquisição trata de uma contratação com prazos diferenciado para o combate à Pandemia do Covid-19, vez que o fornecimento também necessita acompanhar essa agilizada com relação ao atendimento.

Caso a empresa vencedora necessite de um período maior para realização da entrega do material, esta deverá solicitar, justificadamente e em tempo hábil, à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, a prorrogação do prazo de entrega, o que será analisado caso a caso, podendo ser deferido ou não.

### **04. DA DECISÃO**

Diante do exposto, conheço da Impugnação apresentada, para no mérito julgá-la **IMPROCENTE**, tendo em vista as alegações apresentadas pelo impugnante não terem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



qualquer fundamento legal ou fático capaz de ensejar alterações no Edital, mantendo-se o edital nos mesmos termos.

**Santa Luzia do Paruá/MA., 10 de maio de 2021.**

  
Francisco da Silva Costa Albuquerque  
Pregoeiro Oficial